



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI

INDICAÇÃO Nº **0523/2021**

Institui a semana de divulgação de medidas ao fomento do conhecimento dos empreendedores, acerca das determinações legais de regularização sanitária, urbana e ambiental, no âmbito do Município de Fortaleza, bem como dá outras providências.

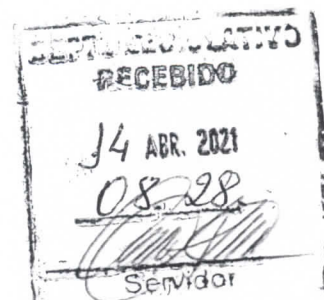
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Vossa Excelência que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta Casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
14 de ABRIL de 2021.

Júlio Brizzi

Partido Democrático Trabalhista – PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI

INDICAÇÃO Nº **0523/2021**

PROJETO DE LEI Nº

Institui a semana de divulgação de medidas ao fomento do conhecimento dos empreendedores, acerca das determinações legais de regularização sanitária, urbana e ambiental, no âmbito do Município de Fortaleza, bem como dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Fortaleza, a semana de divulgação de medidas ao fomento do conhecimento dos empreendedores, acerca das determinações legais de regularização sanitária, urbana e ambiental.

Art. 2º. A divulgação deverá ocorrer, anualmente, na semana do dia 22 de dezembro, uma vez ser esta a data comemorativa do Dia do Fiscal Municipal.

Art. 3º Os objetivos da presente lei são:

I – Promover a realização de palestras e eventos de divulgação do tema;

II – Elaboração de livreto, compilando as informações de conhecimento necessário dos empreendedores para o cumprimento da legislação municipal;

III – Estimular os empreendedores em atividade a tomar ciência das regras sanitária, urbana e ambiental a serem seguidas; e

IV - Levar ao conhecimento da população, por meio de veiculação nos principais meios de comunicação, a importância do cumprimento da legislação sanitária, urbano e ambiental para a cidade e a importância do papel do fiscal de atividades urbanas e vigilância sanitária nessa missão.

Art. 4º. Os eventos realizados serão ministrados em conjunto pelos seguintes órgãos: CEVISA (Célula de Vigilância Sanitária de Fortaleza), SEUMA (Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente) e AGEFIS (Agência de Fiscalização de Fortaleza).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

Art. 5º Deverá ser disponibilizado o acesso dos livretos no sítio eletrônico dos órgãos citados no artigo anterior, assim como nos programas de capacitação municipal ao fomento do empreendedorismo, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, em terminais de ônibus e locais de alta circulação.

Art. 6º. A criação desse livreto deverá ser feita por profissional efetivamente qualificado, com a respectiva comprovação desta condição.

At. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2021.

Júlio Brizzi

Partido Democrático Trabalhista – PDT

0523/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI**

JUSITIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo a criação e divulgação de medidas de fomento ao conhecimento dos empreendedores acerca das determinações legais de regularização sanitária, urbana e ambiental.

Assim, através da cidadã e fiscal de atividades urbanas e vigilância sanitária, Tainá Arruda de Lima Vieira, chegou à informação para este signatário acerca da situação rotineiramente enfrentada pelos pequenos empreendedores no município de Fortaleza.

Ocorre que, a existência de determinações legais regularização sanitária, urbana e ambiental, é fato que necessita de efetiva notoriedade entre os empreendedores e, por exatamente não está ocorrendo, tem ensejado num grave cenário de aplicação de penalidades pelos fiscais do município.

Entretanto, caso esses empreendedores tivessem sido devidamente instruídos, seja com a ampla divulgação desses regulamentos ou com a qualificada instrução nos cursos de capacitação, tais situações poderiam ser evitadas.

A disseminação do conhecimento a respeito da legislação municipal referente às condições sanitária, urbano e ambiental, bem como a sensibilização da população quanto ao seu cumprimento, possibilita a promoção de uma cidade mais saudável, sustentável e agradável para todos.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2021.

Júlio Brizzi
Partido Democrático Trabalhista – PDT

0523/2021